CONCLUSÃO

Em 30/05/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0016125-48.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto **Prestação de Contas - Exigidas - Administração** Requerente: **Caroline Picin Oioli e Fernando Picim Oioli**

Requerido: Reynaldo Piccin Oioli

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 260/261: reconsidero em parte a sentença de fl. 253. Com efeito, a extinção do processo com fundamento no inciso I, do art. 794, do CPC, dá-se apenas em relação ao executado Fernando Picim Oioli. A execução ainda subsiste em face de Caroline Picin Oioli, haja vista a penhora no rosto dos autos do processo da 1ª Vara Cível, indicado no 2º parágrafo de fl. 261.

P.R.I. e aguarde-se o desenvolvimento do processo da 1ª Vara até a fase apta para transformar os direitos da executada naquele feito em dinheiro suficiente para satisfazer o remanescente do crédito do advogado.

São Carlos, 30 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

<u>**D** A T A</u>

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.